**LEI Nº 445/1997**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR O CONVÊNIO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar de Minas, através da 4ª Companhia PM IND, Visando estabelecer condições de Cooperação, visando a execução do policiamento ostensivo e a preservação de ordem pública do Município de Água Comprida.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei, consta no orçamento programa do município as seguintes programações Orçamentárias: 0210.063.01772.005-3120; 0210.06301772.005-3131 e 0210.06301772.005-3132.

Art. 3º - Visando a adequação anual dos gastos da fração local da PM sempre que necessário, far-se-á os termos aditivos correspondentes.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, independente de transcrição a minuta de Convênio e respectivo aditivo quantitativo elaborada pela 4ª (Quarta) Companhia PM IND, que posteriormente serão averbados e transformados em documentos hábeis.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 07 de novembro de 1997.

Dr. Elbas Ferreira de Almeida

- PREFEITO MUNICIPAL -